



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.526 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979 =

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder Bolsas de Estudo, que especifica".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a conceder 30 (trinta) Bolsas de Estudo, anualmente, aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus de Adamantina, Ateneu Bento da Silva e Instituto Educacional de Adamantina, mantidos por entidades particulares, na base de 1,5 (um e meio) valor-referência regional.

§ ÚNICO - Cada estabelecimento supra receberá 15 (quinze) bolsas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação 3230 - Transferências a Instituições Privadas do Serviço de Educação e Saúde, do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Revogam-se a Lei nº 1.445, de 31 de janeiro de 1978 e outras disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

ATO PUBLICADO
EM 29 / 09 / 1979

YRD-1383
2.09-79
L.R.